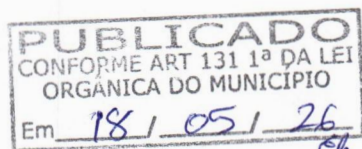


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.10.28.002

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.02.06.005-PE

CONTRATO Nº 202605180001



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS E A EMPRESA ON-LED LIGHT LTDA .

O(A) SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, com sede no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Chorozinho/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ON-LED LIGHT LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 54.120.268/0001-96, sediado(a) no(a) JOSE MARINHO DOS SANTOS, 201, DIADEMA, Horizonte / CE - CEP: 62.882-542, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antônio José Nunes da Silva, portador(a) do CPF/MF Nº 048.475.813-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.28.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.02.06.005-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, BOMBAS SUBMERSAS E MOTOR BOMBA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 1 HP (4" POLEGADAS) MED: 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.500H	ALTRI	Unidade	5.0	2.330,55	11.652,75
	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 1 HP (4" POLEGADAS) MED: 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.500H					

2	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 12M VAZÃO 4.000H A 4.500H	ALTRI	Unidade	8.0	3.301,60	26.412,80
	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 12M VAZÃO 4.000H A 4.500H					
3	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.500H A 3.200H	ALTRI	Unidade	9.0	2.233,45	20.101,05
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.500H A 3.200H					
4	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.800H	ALTRI	Unidade	5.0	2.718,95	13.594,75
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 3.000H A 3.800H					
5	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 0,75 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.000H A 2.400H	ALTRI	Unidade	2.0	2.087,75	4.175,50
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 0,75 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.000H A 2.400H					
6	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 4.500H A 5.000H	ALTRI	Unidade	10.0	3.107,40	31.074,00
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 2 HP (4" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 4.500H A 5.000H					
7	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 1.500H A 2.500H	ALTRI	Unidade	4.0	1.747,90	6.991,60
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 1.500H A 2.500H					
8	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.800H A 3.500H	ALTRI	Unidade	4.0	2.136,30	8.545,20
	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220 V - 1 1/2 HP (3" POLEGADAS) 72M PROFUNDIDADE; DISTANCIA 100M; ALTURA DA CAIXA 15M VAZÃO 2.800H A 3.500H					
9	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 20E MONOFASICA 2HP	DANCOR	Unidade	3.0	6.311,90	18.935,70
	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 20E MONOFASICA 2HP					
10	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 25E MONOFASICA 3HP	DANCOR	Unidade	5.0	6.894,50	34.472,50
	BOMBA CENTRIFUGA BOOSTER MULTIESTAGIO 25E MONOFASICA 3HP					
11	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 1 HP	DANCOR	Unidade	5.0	2.718,95	13.594,75
	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 1 HP					
12	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 2 HP	SCHNEIDER	Unidade	4.0	3.107,40	12.429,60
	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 2 HP					
13	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO MONOFÁSICO 220 V, PROTEÇÃO TERMICA E RELÉ DE NÍVEL (RELÉ TERMICO A PARTE DE 12/16 AMPERES	HIDROCOMANDO	Unidade	10.0	1.165,27	11.652,70

	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO MONOFÁSICO 220 V, PROTEÇÃO TERMICA E RELÉ DE NIVEL (RELÉ TERMICO A PARTE DE 12/16 AMPERES)					
14	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO TRIFÁSICO 380 V COM PROTEÇÃO TERMICA E RELE DE NIVEL (RELÉ TERMICO PARA 10/13 AMPERES)	HIDROCOM ANDO	Unidade	6.0	1.262,40	7.574,40
	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA 1HP A 3HP COM PROTEÇÃO TRIFÁSICO 380 V COM PROTEÇÃO TERMICA E RELE DE NIVEL (RELÉ TERMICO PARA 10/13 AMPERES)					
15	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 12A)	WEG	Unidade	10.0	631,20	6.312,00
	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 12A)					
16	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 16A)	WEG	Unidade	6.0	699,10	4.194,60
	CHAVES DE PARTIDA RÁPIDA COM RELE TERMICO MONOFÁSICO 220 V (A PARTE DE 16A)					
17	CAPACITOR 40UF 250V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 40X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	Unidade	20.0	58,25	1.165,00
	CAPACITOR 40UF 250V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 40X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
18	CAPACITOR 50UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 45X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	Unidade	20.0	63,10	1.262,00
	CAPACITOR 50UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 45X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
19	CAPACITOR 60UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 55X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h	EPX	Unidade	10.0	66,00	660,00
	CAPACITOR 60UF 400V50/60Hz TAMANHO DA CANECA 55X94mm TERMINAL DUPLO VIDA UTIL 10.000h					
20	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 15ª	MARGIRIUS	Unidade	20.0	46,60	932,00
	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 15ª					
21	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 25ª	RAYCO	Unidade	10.0	52,45	524,50
	CHAVE BOIA ELETRICA NIVEL SUP/INF 25ª					
22	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM 6M	AMANCO	Metro	500.0	43,70	21.850,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM 6M					
23	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	50.0	44,65	2.232,50
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
24	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 60MM	KRONA	Unidade	30.0	67,95	2.038,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 60MM					
25	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	30.0	145,65	4.369,50
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
26	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	80.0	29,15	2.332,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM					

27	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	30.0	48,55	1.456,50
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 60MM					
28	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 60 X 2"	KRONA	Unidade	20.0	22,30	446,00
	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 60 X 2"					
29	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	30.0	15,55	466,50
	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM					
30	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	Unidade	50.0	87,40	4.370,00
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM					
31	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 25 X 3/4"	KRONA	Unidade	50.0	14,50	725,00
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 25 X 3/4"					
32	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 32 X 1"	KRONA	Unidade	50.0	34,00	1.700,00
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 32 X 1"					
33	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 60 X 2"	KRONA	Unidade	50.0	65,05	3.252,50
	ADAPTADOR FLANGE CAIXA DÁGUA PVC SOLDÁVEL 60 X 2"					
34	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM	AMANCO	Metro	300.0	7,30	2.190,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM					
35	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	50.0	1,20	60,00
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
36	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 25MM	KRONA	Unidade	30.0	15,55	466,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 25MM					
37	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	30.0	18,45	553,50
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
38	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	50.0	1,55	77,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
39	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	50.0	2,00	100,00
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 25MM					
40	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 25 X 3/4"	KRONA	Unidade	80.0	1,50	120,00
	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 25 X 3/4"					
41	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	50.0	2,20	110,00

	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM					
42	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	Unidade	80.0	11,15	892,00
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM					
43	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	Metro	300.0	15,55	4.665,00
	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM					
44	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	60.0	4,25	255,00
	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
45	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 32MM	KRONA	Unidade	30.0	22,80	684,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL CORRER 32MM					
46	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	50.0	28,15	1.407,50
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
47	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	60.0	4,25	255,00
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
48	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	50.0	7,75	387,50
	TÊ DE PVC SOLDÁVEL 32MM					
49	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 32 X 1"	KRONA	Unidade	80.0	3,95	316,00
	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO 32 X 1"					
50	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	50.0	4,40	220,00
	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM					
51	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	Unidade	50.0	25,10	1.255,00
	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM					
52	TUBO CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	Metro	60.0	26,70	1.602,00
	TUBO CPVC INDUSTRIAL 22MM					
53	TUBO CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	Metro	40.0	54,40	2.176,00
	TUBO CPVC INDUSTRIAL 28MM					
54	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	Unidade	10.0	15,55	155,50
	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 22MM					
55	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	Unidade	10.0	19,40	194,00
	JOELHO 90° CPVC INDUSTRIAL 28MM					

56	LUVA CPVC INDUSTRIAL 22MM	AMANCO	Unidade	10.0	24,30	243,00
	LUVA CPVC INDUSTRIAL 22MM					
57	LUVA CPVC INDUSTRIAL 28MM	AMANCO	Unidade	10.0	32,05	320,50
	LUVA CPVC INDUSTRIAL 28MM					
58	COTOVELO 90º GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	Unidade	30.0	38,90	1.167,00
	COTOVELO 90º GALVANIZADO 1.1/4"					
59	COTOVELO 90º GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	Unidade	30.0	43,70	1.311,00
	COTOVELO 90º GALVANIZADO 1.1/2"					
60	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/4"	TUPY	Unidade	30.0	65,05	1.951,50
	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/4"					
61	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/2"	TUPY	Unidade	20.0	89,35	1.787,00
	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO /FÊMEA 1.1/2"					
62	LUVA GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	Unidade	50.0	27,20	1.360,00
	LUVA GALVANIZADO 1.1/4"					
63	LUVA GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	Unidade	30.0	36,90	1.107,00
	LUVA GALVANIZADO 1.1/2"					
64	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"	TUPY	Unidade	10.0	31,05	310,50
	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/4 X 1"					
65	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4"	TUPY	Unidade	30.0	35,95	1.078,50
	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4"					
66	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	Unidade	20.0	126,25	2.525,00
	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/4"					
67	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	Unidade	20.0	140,80	2.816,00
	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/2"					
68	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3/4"	TUPY	Unidade	20.0	15,55	311,00
	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3/4"					
69	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1"	TUPY	Unidade	30.0	18,45	553,50
	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1"					
70	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/4"	TUPY	Unidade	30.0	33,00	990,00

	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/4"					
71	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	Unidade	20.0	55,35	1.107,00
	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1.1/2"					
72	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 3/4"	BOGNAR	Unidade	30.0	57,30	1.719,00
	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 3/4"					
73	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1"	BOGNAR	Unidade	40.0	83,50	3.340,00
	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1"					
74	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/4"	BOGNAR	Unidade	30.0	150,50	4.515,00
	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/4"					
75	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/2"	BOGNAR	Unidade	30.0	180,60	5.418,00
	REGISTRO ESFERA C/ ALAVANCA CROMADO 1 1/2"					
76	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 1/2"	TRAMONTI NA	Unidade	10.0	3,40	34,00
	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 1/2"					
77	ADAPTADOR INTERNO DE 3/4"	TRAMONTI NA	Unidade	10.0	4,40	44,00
	ADAPTADOR INTERNO DE 3/4"					
78	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 3/4 X 1/2"	TRAMONTI NA	Unidade	10.0	4,40	44,00
	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXTERNA DE 3/4 X 1/2"					
79	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 LT C/ TAMPA	FORTLEV	Unidade	6.0	5.632,20	33.793,20
	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 LT C/ TAMPA					
80	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 LT C/ TAMPA	FORTLEV	Unidade	3.0	11.167,20	33.501,60
	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 LT C/ TAMPA					
81	COLARINHO PEAD PN20 DE 32 P/ ÁGUA E LIQUIDOS	FGS	Unidade	6.0	15,60	93,60
	COLARINHO PEAD PN20 DE 32 P/ ÁGUA E LIQUIDOS					
82	COLARINHO PEAD PN20 DE 60 P/ ÁGUA E LIQUIDOS	FGS	Unidade	6.0	30,20	181,20
	COLARINHO PEAD PN20 DE 60 P/ ÁGUA E LIQUIDOS					
83	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 4 X 2,5MM	INDUSCAB OS	Metro	400.0	21,35	8.540,00
	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 4 X 2,5MM					
84	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 3 X 1,5MM	INDUSCAB OS	Metro	400.0	14,55	5.820,00
	CABO FLEXIVEL PP 1KV PT 3 X 1,5MM					

85	CAIXA METALICA MEDIÇÃO TRIFASICA	METALSON IA	Unidade	2.0	437,00	874,00
	CAIXA METALICA MEDIÇÃO TRIFASICA					
86	LÂMPADA LED TUBULAR T8, SOQUETE G13, TEMPERATURA DE COR 6.500K (BRANCO FRIO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO (IRC) MÍNIMO DE 80, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, POTÊNCIA NOMINAL 15W.	ALPER	Unidade	30.0	43,70	1.311,00
	LÂMPADA LED TUBULAR T8, SOQUETE G13, TEMPERATURA DE COR 6.500K (BRANCO FRIO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO (IRC) MÍNIMO DE 80, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, POTÊNCIA NOMINAL 15W.					
87	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2,00M	TAF	Unidade	10.0	68,00	680,00
	HASTE ATERRAMENTO 5/8 2,00M					
88	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	TAF	Unidade	10.0	4,85	48,50
	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO					
Valor total: 418.534,00						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 418.534,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de novembro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1101.20.122.0067.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, R\$ 130.031,90 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, R\$ 288.502,10 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Utensílios Hidráulicos e Elétricos, Máquinas e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

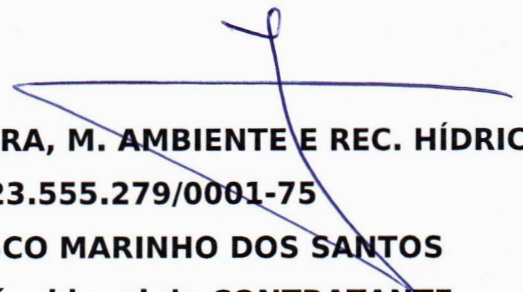
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricosna rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CHOROZINHO/CE, 18 de maio de 2026


SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS

23.555.279/0001-75

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Responsável legal da CONTRATANTE

**ANTONIO JOSE NUNES DA
SILVA:04847581369**

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE NUNES DA SILVA:04847581369

Dados: 2026.05.18 16:27:00 -03'00'

ON-LED LIGHT LTDA

CNPJ/MF Nº 54.120.268/0001-96

ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 036910963 52
2. 07525798376